



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
**CNPJ. 24.176.307-0001/06**

**LEI N.º 373/2023**  
**15 DE SETEMBRO DE 2023**

**“Autoriza o poder executivo municipal a repassar recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a emenda constitucional nº 127/2022, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL**, no uso de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais da saúde, leia-se: enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** O Município transferirá os valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Art. 3º** A assistência financeira complementar prevista no art.1º, será devido ao enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, proporcionalmente a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
CNPJ. 24.176.307-0001/06

carga horária ocupada para cada cargo e a estipulada para o piso salarial da categoria, instituído pela Lei Federal n. 14.434, de 2022.

**Art. 4º** A Assistência Financeira Complementar criada por esta Lei é devida também nos afastamentos legalmente instituídos aos servidores.

Parágrafo único. As faltas não justificadas serão objeto de desconto proporcional nos valores da complementação financeira devida ao servidor.

**Art. 5º.** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada esta responsabilidade ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Art. 6º.** A Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 7º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 8º** Fica, ainda, autorizado o Município a transferir para os prestadores de serviços contratados por intermédio de entidades privadas, que desempenhe a função de Enfermeiro, Técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, que atendam no mínimo de 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/05/2023.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Estrela de Alagoas/AL, 15 de setembro de 2023.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS  
CNPJ. 24.176.307-0001/06

**Aldo Lira de Jesus**  
Prefeito Municipal